



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 17/2019

Locação de Software para controle e gerenciamento de rede e internet PROXY/FIREWALL.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Vila Nova do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 484, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Sergio Ovidio Roso Coradini**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1021903271/SSP, CPF nº 356.629.210-91, residente e domiciliado na Rua João Manoel Moraes, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RUBENS PILAR DE ROSSO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.909.473/0001-22**, com sede na Rua Amélia Rodrigues, 11, Sala 01, na cidade de **Santa Maria - RS** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rubens Pilar de Rosso, portador do CPF: 884.902.380-49 e RG: 7058360517 residente e domiciliado na cidade de Santa Maria-RS, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Particular de Locação, Suporte e Upgrade da Licença do SOFTWARE Proxy/Firewall - BST, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.2 - Considerando que o SOFTWARE Proxy/Firewall - BST é protegido pela Lei nº 9.609/98 (Lei do Software) e 9.610/98 (Direitos Autorais) e demais tratados internacionais, bem como por outras legislações e tratados sobre propriedade intelectual, o SOFTWARE Proxy/Firewall - BST é de propriedade do CONTRATADO e apenas é licenciado ou locado e não vendido.

1.2.1 - Propriedade: O SOFTWARE Proxy/Firewall - BST é de propriedade do CONTRATADO. Quando o CONTRATANTE loca o SOFTWARE Proxy/Firewall - BST está LICENCIADO a utilizar uma cópia do software original. A propriedade do software original continua sendo do CONTRATADO.

1.2.2 - Reprodução: Em hipótese alguma é permitido ao CONTRATANTE, de forma geral: copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação, ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE Proxy/Firewall - BST, assim como seus módulos ou partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - Vigência do contrato: O período de vigência deste contrato é de 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

3.1 - Suporte: Compreende-se como suporte, os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do SOFTWARE Proxy/Firewall - BST, objetivando melhor aproveitamento do mesmo.

3.1.1 - O suporte será fornecido, de segunda à sexta feira em horário comercial das 08:15 às 12:00 h e das 13:30 às 17:45h, através de Internet e telefone ou localmente se necessário.

3.2 - Upgrade(Atualização): Compreende-se como upgrade, o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas pela CONTRATADA, que contenham alterações, acréscimos ou melhorias no desempenho do SOFTWARE Proxy/Firewall - BST, disponibilizado via Internet no próprio sistema – Menu Sistema/Atualização, onde o CONTRATANTE poderá instalar as versões mencionadas.

3.3 - Assistência Técnica: Compreende-se como assistência técnica, o deslocamento do técnico da CONTRATADA até o local de instalação do SOFTWARE Proxy/Firewall - BST utilizado pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira em horário comercial, das 09h às 18h.

3.3.1 - A Assistência Técnica remota não tem custos, porém quando houver necessidade de deslocamento até a sede da contratante do sistema será efetuada mediante o pagamento de valor a ser orçado para cobertura de custos como transporte, combustível, pedágios, refeições, hospedagem, impostos, etc.

3.3.2 - Quando a solicitação de Assistência Técnica se der por defeito na prestação de serviços ocasionado pela CONTRATADA, será indevida a cobrança de Assistência Técnica e demais despesas do item “6” cláusula “A”, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES, ATUALIZAÇÕES E ENCARGOS

4.1 - Remuneração: A referida prestação de serviços de suporte, upgrade e manutenção mensal referente ao sistema **Proxy/Firewall - BST** será remunerada mensalmente pelo CONTRATANTE à razão de **R\$ 561,51 (Quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, com previsão de pagamento até o quinto dia útil de cada mês, desde encaminhada a devida nota fiscal/fatura.

4.2 - Observados os ditames legais aplicáveis, os valores previstos neste contrato serão atualizados anualmente tendo como base os índices de variação do IPCA, ou outro índice que venha em sua substituição, tendo como termo a data deste instrumento.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

4.3 - Encargos: O inadimplemento do CONTRATANTE resultará em cobrança de multa de 2% após o vencimento e 0,03% mora dia, o inadimplemento por prazo maior ou igual a 05 (cinco) dias corridos facultará à CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, seja de suporte, assistência técnica ou atualizações de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação, até o efetivo adimplemento da obrigação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 - Rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévio e expresse aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração mensal prevista neste instrumento durante este prazo, feito a rescisão ocorrerá o bloqueio de serviços de suporte e upgrade da licença do SOFTWARE Proxy/Firewall - BST.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES E/OU ATUALIZAÇÕES

6.1 - Alterações: O CONTRATADO se reserva o direito de alterar as especificações e/ou características do SOFTWARE Proxy/Firewall - BST licenciado para a melhoria e/ou correções de erros. O CONTRATADO divulgará a disponibilidade destas novas versões através do software menu sistema/atualização, para que o CONTRATANTE possa acompanhar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Responsabilidade: O CONTRATADO não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo SOFTWARE Proxy/Firewall - BST, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisão administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelos sistemas, assim como por problemas definidos como caso fortuito ou força maior, contemplados pelo Código Civil Brasileiro.

7.2 - O CONTRATADO não se responsabiliza por quaisquer danos especiais, acidentais, consequências ou quaisquer outros danos indiretos (incluindo, sem limitações, danos por perda de lucros comerciais, interrupções de transações diversas, perda de informações ou outras pecuniárias), decorrentes do uso ou da impossibilidade de utilizar o SOFTWARE Proxy/Firewall - BST, ou do fornecimento ou da ocorrência de falha no oferecimento de serviços de suporte.

7.3 - O CONTRATADO não se responsabiliza por litígios trabalhistas, cíveis ou criminais, violação à intimidade e privacidade, relativos ao monitoramento, controle e restrição de Internet, mensagens e/ou correspondências eletrônicas dos funcionários, prepostos e terceiros em geral que se utilizam do SOFTWARE Proxy/Firewall - BST ora licenciado ao CONTRATANTE.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

E-mail: adm@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, elemento de
despesa 3.3.90.39.00.

8.2 - Autorização: O CONTRATANTE, neste ato, autoriza o CONTRATADO a mencionar em seus materiais promocionais, ou através dos órgãos de comunicação, que o CONTRATANTE é usuário do SOFTWARE Proxy/Firewall - BST, não ferindo, portanto, tal procedimento, as obrigações relacionadas ao sigilo.

8.3 - Auditoria: O CONTRATADO poderá a qualquer momento, com aviso prévio e acompanhamento de um representante do CONTRATANTE, designar funcionário, preposto ou profissional, para realizar auditoria no equipamento do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar a perfeita utilização do SOFTWARE Proxy/Firewall - BST.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vila Nova do Sul, em 06 de fevereiro de 2019.

José Luiz Camargo de Moura
Prefeito
CONTRATANTE

Rubens Pilar De Rosso - ME
Rubens Pilar de Rosso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
